Lei 4906, de 06 de dezembro de 2006

AUTORIZA DAÇÃO DE LOTE EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou , e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a promover dação em pagamento, dos Lotes 05 e 06, da Quadra 02, do Bairro São Sebastião (extensão) e Lotes 09 e 10, da Quadra 08, do Bairro Morada do Sol, todos de propriedade do Município, nos termos do R - 10.587, Livro n° 2-AM, fls. 10.587 do Registro do Imobiliário do 2° Ofício e R-54-8710, Livro 2-AF, fls. 8.710-M do Registro do Imobiliário do 1° Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, ao Sr. Ricardo Aleixo Tavares.

Parágrafo único - A referida dação em pagamento é devida face à utilização de área pelo município em terrenos de propriedade do beneficiário no Bairro Jardim América para abertura de rua, ligando o referido bairro à Rua Francisco Lobo e posterior construção de praça na área restante.

Art. 2° - As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO
Procurador Municipal em exercício